



13 de fevereiro de 2007
010/2007-DG

COMUNICADO EXTERNO

Corretoras de Mercadorias

Ref.: Recebimento de Ordens por meio de programas de mensagens instantâneas

Prezados Senhores,

Reportamo-nos às Deliberações da 451ª e da 457ª Sessões do Conselho de Administração da BM&F, divulgadas por meio do Ofício Circular 118/2003-DG, de 27/10/2003, bem como à Instrução CVM n. 387, de 28/04/2003, para, tendo em vista os questionamentos que vêm sendo apresentados a esta Bolsa, esclarecer o quanto segue.

Tanto a norma promulgada pela CVM quanto as Deliberações do Conselho de Administração acima referidas permitem a emissão de ordens por meio eletrônico. Com base em tal possibilidade e, em especial, em razão da maior praticidade e dos menores custos envolvidos, alguns intermediários têm passado a receber ordens por meio de programas de mensagens instantâneas, como, por exemplo, o MSN Messenger, da Microsoft.

Em face da adoção de tais práticas e das dúvidas suscitadas, vimos esclarecer que, para a utilização de tais mecanismos, devem-se observar os critérios e procedimentos estabelecidos pela regulamentação acima. Neste sentido, lembramos, em especial, que:

- as Regras e Parâmetros de Atuação da sociedade corretora devem prever a possibilidade de emissão de ordens por meio de serviços de Mensagem Instantânea, indicando quais daqueles serviços serão por ela aceitos para tais fins;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970



010/2006-DG

.2.

- as ordens devem ser regularmente registradas na sociedade corretora tão logo recebidas, observados todos os requisitos estabelecidos no artigo 6º, § 2º, da Instrução CVM n. 387/2003 e no artigo 5º da Deliberação da 457ª sessão do Conselho de Administração da BM&F; e
- a corretora deverá confirmar o cumprimento das ordens, nos termos do artigo 10 da Deliberação da 457ª Sessão do Conselho de Administração.

Outrossim, tendo em vista as características de tais programas de mensagens, assim como a natureza da responsabilidade assumida pelos intermediários, cumpre destacar que estes últimos devem adotar, ainda, outros procedimentos, de modo a outorgar maior segurança às trocas de informações e a garantir a adequação e veracidade de todos os dados e registros. Assim, é recomendável, por exemplo, que as sociedades corretoras recorram a códigos de identificação periodicamente renovados ou a outros meios de confirmação da identidade dos emissores das ordens ou do conteúdo destas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Projetos de Desenvolvimento e Fomento de Mercado (Verdi), Auditoria e Compliance (Marcos Torres) e de Regulação (Otavio).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral